

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Em atendimento ao inciso II do Parecer nº 044/2019/DECOR/CGU/AGU (NUP 25000.183662/2018-74, Seq. 16), na formação do preço global de referência, art. 2º, VI, do Decreto nº 7.983, de 2013, para obtenção do valor mais vantajoso para a Administração, foi efetuado o cálculo comparativo abaixo entre a mão de obra desonerada e não desonerada, para a escolha do regime de tributação disponível.

COMPARATIVO DE MÃO DE OBRA DESONERADA E NÃO DESONERADA	
APLICAÇÃO DA TABELA DESONERADA (D)	
VALOR DA OBRA SEM BDI	R\$ 740.542,73
MÃO DE OBRA	R\$ 210.318,34
% MÃO DE OBRA	28,40%
BDI	26,37%
BDI DIFERENCIADO	14,96%
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI:	R\$ 932.558,71
APLICAÇÃO DA TABELA NÃO DESONERADA (ND)	
VALOR DA OBRA SEM BDI	R\$ 763.732,79
MÃO DE OBRA	R\$ 233.574,35
% MÃO DE OBRA	30,58%
BDI	20,50%
BDI DIFERENCIADO	14,96%
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI:	R\$ 918.688,25
DIFERENÇA (D) - (ND):	R\$ 13.870,46

Configurando-se, a tabela não desonerada, como a opção mais vantajosa para a Administração na elaboração do orçamento e composição do BDI.



CÁLCULO DO ISS

O cálculo da alíquota do ISS foi realizado conforme fórmula a seguir, utilizando-se os percentuais de ISS compatíveis com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos na obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite mínimo e máximo estabelecido por lei, conforme determina o Acórdão nº 2622/2013 do TCU.

$$ISS = AM \times (1 - MT)$$

Onde:

ISS: imposto sobre serviço;

AM: alíquota municipal; e

MT: percentual do valor dos materiais.

ITEM	TIPOS DE INSUMOS	ITEM EM R\$	% DO TOTAL
A	VALOR DA OBRA SEM TAXAS	763.732,79	100,00%
B	MATERIAIS	530.158,44	69,42%
C	MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS	233.574,35	30,58%
D	ALÍQUOTA DO ISS PARA O MUNICÍPIO DE RIO BOA VISTA/RR		3,00%
	ALÍQUOTA DO ISS APLICADO NO BDI:		0,92%



COMPOSIÇÃO DO BDI

O cálculo do BDI foi realizado conforme fórmula a seguir, utilizando-se os percentuais indicados no Acórdão nº 2622/2013 do TCU para **obra de construção de edifícios**, e impostos do local de execução da obra:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

BDI: bonificação e despesas indiretas;

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro; e

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

ITEM	TAXA	% SOBRE PV	% SOBRE CD
A	PIS	0,65%	
B	COFINS	3,00%	
C	ISS	0,92%	
D	-		
E	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		4,00%
F	DESPESAS FINANCEIRAS		1,23%
G	RISCOS		0,97%
H	SEGUROS E GARANTIAS		0,80%
I	LUCRO		7,40%
	TOTAL DE BDI:		20,50%





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO B - BDI
Data/Hora de Criação:	15/09/2025 18:27:52
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	f8d260214cf94b7c38eda6a23d08c480
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten IGOR BEZERRA DE LIMA no dia 16/09/2025 às 11:48:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento NATASSIA BARROS OLIVEIRA no dia 03/10/2025 às 10:58:38 no horário oficial de Brasília.